## ABERTURA DO CONGRESSO ABDT 2024

"Trabalho e novas tecnologias: impactos socioeconômicos e jurídicos"

## **SESC PINHEIROS – 19 e 20/09/2024**

## Alexandre Agra Belmonte, presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho no biênio 2024/2026

Excelentissimo sr. Aloysio Corrêa da Veiga, Ministro Vice-Presidente do TST.

Excelentissimo sr. Valdir Florindo, Presidente eleito do TRT2 (São Paulo), representando a srapresidente daquele órgão.

Excelentissimo sr. Samuel Hugo Lima, Desembargador Presidente do TRT15 (Campinas/SP).

Excelentissima srª Desembargadora Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, representando a Editora LTr, coorganizadora do evento.

Excelentissimo sr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador Geral do Trabalho

Ilustrissimo sr. Ronaldo Tolentino, Presidente da Comissão Nacional de Direito do Trabalho da OAB, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Ilustrissima srª Ana Virginia Moreira Gome, representando o diretoria regional da OIT.

Excelentissimo sr. Sérgio Polastro Ribeiro, juiz representante da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB.

Excelentissima srº Flávia Moreira Guimarães, juíza representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

Excelentissima srª Lilian Lygia Ortega Mazzeu, desembargadora do TRT2, representante da Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho – ABMT

Ilustrissima srº Luciana Pereira de Souza, representando a Associação dos Advogados de São Paulo − AASP.

Ilustrissimo representante da Fecomércio e da Confederação Nacional do Comércio, Dr. Ivo Dall'Aqua Júnior.

Agradeço a participação das autoridades que compõem a mesa de abertura e nos honram com sua presença.

Agradecer a presença das confreiras e confrades da ABDT que prestigiam este evento.

Cumprimento as magistradas, magistrados, advogadas, advogados, procuradoras, procuradores, serventuárias, serventuários, professoras, professores, estudantes e sindicalistas presentes a este Congresso da ABDT, realizado em parceira com a LTr.

A Academia Brasileira de Direito do Trabalho foi fundada em 10 de outubro de 1978, na cidade do Rio de Janeiro, por um grupo de juristas ligados ao Direito do Trabalho, que concretizaram o projeto idealizado por Custódio de Azevedo Bouças. Os patronos da Academia são o Ministro Luiz Gallotti e o Professor Cesarino Júnior.

Ocuparam em vida cadeiras na Academia, e atualmente a integram, na qualidade de imortais, juristas do prestígio de Evaristo de Moraes Filho, Amauri Mascaro Nascimento, Segadas Vianna, Otavio Bueno Magano, Miguel Reale, Américo Plá Rodriguez, Manoel Alonso Olea, Mozart Victor Russomano, Alice Monteiro de Barros, Carlos Coqueijo Costa, Armando Casimiro Costa, Christóvão Piragibe Tostes Malta. Eles e tantos outros de igual envergadura contribuíram e ainda contribuem, com as suas obras, para a formação ou desenvolvimento do Direito do Trabalho.

Quanto ao acadêmico fundador Arnaldo Lopes Sussekind, um dos pais da Consolidação das Leis do Trabalho, a ABDT optou por não preencher a Cadeira de nº 01. Ela continua a ser por ele ocupada na qualidade de imortal. Tornou-se assim uma merecida e significativa homenagem a esse magistral jurista. A concessão da medalha Arnaldo Sussekind aos que se destacam no cenário jurídico nacional é a prova da grandeza do que o jurista representou e representa para o Brasil. Recentemente foi concedida à Ministra Rosa Weber.

A ABDT é a mais importante entidade privada a se dedicar ao estudo e pesquisa do Direito e do Processo do Trabalho no Brasil. Tem reconhecimento nacional e internacional nos debates e textos relacionados ao Direito do Trabalho. Possui como objetivos o estudo, aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista.

A ABDT conta com 100 membros efetivos de diversos Estados brasileiros, eleitos entre professores, professoras, advogados, advogadas, magistrados, magistradas e membros do Ministério Público, e também com reconhecidos e reconhecidas correspondentes estrangeiros da Europa e da América Latina.

A sua importância também pode ser medida pelo fato de que a cada vaga aberta verifica-se enorme concorrência de candidatos ilustres, de notório saber na área trabalhista.

É atribuída aos Acadêmicos a condição de "imortais" pela sagrada missão que lhes cabe no Silogeu, de garantir a perenidade das instituições jurídico-trabalhistas com a sua participação na produção e estudos, projetos e reflexões de suma importância na concretização dos direitos sociais no país.

A Academia também atua na organização de cursos, workshops, simpósios, colóquios e congressos nas diversas regiões do Brasil, contando para isso com o apoio de seus

associados e convênios com instituições nacionais e estrangeiras. Nesta vertente, o objetivo é despertar a pesquisa e promover o acesso aos novos conhecimentos sobre o Direito do Trabalho.

A pujança intelectual da academia pode ser atestada pela lista de publicações dos últimos anos, separados por ano de publicação, além da sua tradicional Revista, publicada desde 1993.

Acompanhando a evolução social e os novos costumes, a ABDT vem se popularizando nas redes sociais e delas se utilizando para debates e entrevistas envolvendo os seus membros, de forma a se adequar às novas formas de relacionamento e difusão do pensamento. ABDT Brasil está no Instagram, no FaceBook e no Linkedin.

No site da ABDT encontra-se a história e currículos dos acadêmicos e acadêmicas de hoje e de sempre, bem como notícias, discursos de posse e artigos jurídicos.

Quanto à LTR, iniciada em 1937, trata-se da mais tradicional e conceituada editora brasileira de atuação específica na área trabalhista. Suas revistas, suplementos e livros envolvendo autores trabalhistas sempre foram avidamente consumidos pela comunidade acadêmica e profissional. Armando Casimiro Costa e Amauri Mascaro Nascimento, conselheiros in memoriam da LTR integram a ABDT como imortais, o que demonstra que o relacionamento entre a academia e a editora é de longa data.

Feita essa breve apresentação, passo a falar sobre os objetivos deste Congresso.

Até pouco tempo atrás, navegar na internet e usar correspondência eletrônica eram as novidades tecnológicas. Novidades tão impactantes como foram em suas épocas a secretária eletrônica, o porteiro eletrônico e o bip.

No século XVIII a grande novidade tecnológica era a máquina de fiar oito fios de lã de uma só vez. Como a anterior fiava apenas 1 fio por vez, envolvendo 1 trabalhador para operá-la, a nova, ao fiar oito, tirou o emprego de sete trabalhadores.

Mas as novidades foram se sucedendo e resultaram na produção capitalista liberal centrada no lucro e sem regulação. O resultado foi jornadas sem descanso; trabalho de crianças em fábricas; acidentes de trabalho; greves por melhores condições de trabalho; aumento da pobreza e da desigualdade e conflitos sociais por melhores condições de vida.

Somente no início do século XX os conflitos sociais gerados pelos efeitos da tecnologia das duas primeiras revoluções industriais foram pacificados. Tal se deu a partir do advento da OIT e sua regulação internacional do trabalho contra a precarização. Tecnologia e precarização sempre conviveram com as relações de trabalho.

Ocorre que a tecnologia não parou na máquina de fiar; não parou na máquina a vapor; e muito menos na utilização da energia elétrica, do petróleo e da ciência na produção, distribuição, comercialização e serviços.

Para se ter uma ideia do ritmo das transformações ao longo do tempo, para entrar no mercado de trabalho precisei fazer curso de datilografia. Pagar contas ou tirar dinheiro demandava ir ao banco e enfrentar filas.

A declaração de IR dependia de aquisição de formulário em papelaria; enviar correspondência ou documentos dependia de ir ao correio.

O fax (fac-símile) era o que existia de mais avançado para a remessa de documentos. Para órgãos oficiais, depois precisava ser substituído pelo original via correio ou mediante entrega física. Já foi assim na Justiça brasileira.

No exterior, as comunicações telefônicas para o Brasil precisavam de pedido à telefonista para a realização de uma chamada internacional.

O mapa 4 rodas do ano era o que existia de mais avançado para como guia em estradas e para localização de lugares em outras cidades. No exterior outros mapas cumpriam essa função.

A Cia. telefônica distribuía catálogos com nomes e números de telefones fixos, adquiridos pelo plano de expansão.

As fotos eram tiradas em máquinas fotográficas munidas de filmes que precisavam ser comprados e revelados.

Cheque era estudado como título de crédito. Hoje é história do Direito.

Para não ter o toca fitas furtado ou o carro arrombado, era preciso instalar em loja de acessórios bandeja para o acessório musical;

A larga e pesada TV com tubo de imagem anunciava que os classificados deste ou daquele jornal em papel eram os melhores para a venda de automóveis usados. As notícias resistiam até a noite e às vezes até o dia seguinte.

Hoje, qualquer smartphone tem lanterna, Spotify, apple ou Samsung music, arquivo digital e fotografa e dá notícias ao longo do dia em tempo real.. Todos acompanharam segundo a segundo em tempo real o desenvolvimento das notícias da cadeirada.

Os smartphones têm Waze, permitem interação em redes sociais, envio de mensagens, cartas e arquivos, lives, e acesso a funções ou apps que permitem fazer todas as operações a que acabei de me referir e outras tantas, como pedir Uber, ver filme no avião pelo celular, conectado à rede da Cia. Aérea. Você revela pelo Instagram onde você está; para causar inveja envia imagem da comida que te foi servida e da sua companhia do momento; o Zap

funciona para mensagens insantâneas; e o Tinder para relacionamentos mais estreitos. No mundo global, o seu modo de vida influencia.

Estamos hoje às voltas com tecnologias as mais modernas e até acessíveis. Essa é a boa notícia. A má noticia é que tudo isso ocorre num mundo digital sem regras, sem limites territoriais e repleto de questionamentos éticos, em que a separação do público e do privado torna-se tarefa difícil, assim como separar a informação da desinformação compartilhada.

A internet, as redes sociais e os apps bagunçaram o mundo. Assim como o esforço de inclusão trouxe para a participação ativa na sociedade as vozes dos diferentes e dos excluídos, as redes sociais trouxeram para o debate todas as classes sociais, polarizando o mundo. Um novo modelo econômico e político daí emergirá, como aconteceu ao longo da história com as experiências disruptivas.

Até o ano de 2009 doutrina e jurisprudência se orientavam pelo direito do trabalho condizente com as diretrizes da proteção clássica ao trabalhador e da norma mais benéfica, ressalvadas as flexibilizações trazidas pela Constituição de 1988 e pelas alterações legislativas dos anos 90.

A partir daí o mundo sofreu uma reviravolta, o mercado mudou diante das transformações tecnológicas e em curto espaço de tempo a economia se sobrepôs sobre o trabalho. O STF cassou a ultratividade das normas coletivas, liberou a terceirização inclusive na atividade fim e a reforma trabalhista de 2017 flexibilizou a lei e empoderou os sindicatos, admitindo a prevalência do negociado sobre o legislado, ainda que in pejus, ressalvados os direitos indisponíveis. O STF vem gradativamente reduzindo a competência da Justiça do Trabalho aos níveis anteriores à Constituição de 1988. Não aos níveis anteriores à EC 45/20024, mas aos anteriores à CF de 1988.

Antes da reforma trabalhista, apesar da unicidade sindical o Brasil tinha 17.000 sindicatos de empregados e empregadores, com enquadramento obrigatório e era financiado basicamente pela contribuição sindical compulsória, tornada facultativa pela reforma trabalhista. A sindicalização espontânea de trabalhadores era de 14% em média.

Será preciso uma redefinição e revalorização da organização sindical e redefinição do papel do sindicato no Brasil, bem como ele encontrar novas formas de aproximação dos trabalhadores, inclusive para demonstração dos benefícios da sua participação na vida sindical.

Quando se imaginava que tínhamos chegado ao ápice da tecnologia vieram o carro elétrico, o carro autônomo, o carro voador e a IA. Em pouco tempo a exploração de energia fóssil tornar-se-á obsoleta, com reflexos em toda a cadeia produtiva e de distribuição e com impactos significativos nas relações de trabalho.

A possibilidade de substituição crescente do homem pela máquina, de invasão de privacidade e a eventualidade de programação tendenciosa ou com dados incompletos com o auxilio da IA afeta sistemas de seleção, recrutamento, gerenciamento e verificação produtiva para recomendações, predições e tomada de decisões nos mais variados setores. Nas relações de trabalho o emprego da IA pode revelar programação com viés discriminatório ou abusivo, como também não detectar um distinguishing num mar de processos envolvendo uma mesma questão. E a detecção da distinção é importante ou vital, porque pode levar a um resultado capaz de distanciar aquele caso dos demais.

Compreender a rapidez das transformações e dar-lhes solução jurídica é o grande desafio da atualidade. O problema é que regular novidades, cujo alcance às vezes nem mesmo é conhecido em sua inteireza, demanda discussões e tempo. E numa sociedade plural e desigual como a brasileira, que ainda não aceita as diferenças e que muitas vezes considera que direito social é frescura; que o mundo é plano; que por seleção natural nele devem sobreviver apenas os mais fortes; e que as alterações climáticas não foram provocadas pelo ser humano, o legislativo, composto por pessoas provenientes dessa sociedade plural e desigual não as acompanha. Basta dizer que num mundo robotizado, automatizado, supressor do trabalho humano, conectado por satélites e que viabilizou viagens espaciais privadas, de 1988 até hoje o Brasil não conseguiu regular a proteção à automação.

O fato é que a IA vai mudar significativamente o mercado de trabalho. A questão é se essa mudança irá considerar o trabalho humano ou se irá excluí-lo. Essa é a opção que precisa ser feita como política de Estado e não de governo. Valorizar e investir no povo ou apenas descartá-lo, trocando pela máquina o cidadão que não recebeu do sistema as oportunidades para se incluir, se adaptar ou se reinserir no mercado? Como diz ZIGMUND BAUMAN, o problema não é a tecnologia e sim como a utilizamos, como a instrumentalizamos. Ou seja, o que fazemos com ela.

Mudando de um polo a outro, além de chagas como os acidentes de trabalho, trabalho infantil, trabalho degradante ou análogo ao de escravo, intensa rotatividade da mão de obra, capacitismo, deficit educacional, assédios moral e sexual, precarização crescente e desemprego, o Brasil também enfrenta uma imensa desigualdade estrutural e profunda discriminação racial e de gênero. Homens ganham mais e estão melhor situados no trabalho do que mulheres. Brancos ganham mais e estão melhor situados no trabalho do que pretos e pardos. As regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste estão econômica e socialmente melhor situadas do que Norte e Nordeste; e há sempre grande resistência quanto ao cumprimento das cotas de inclusão. Isso, sem falar na economia trabalhadora e empresária informal, que atinge 46% da população economicamente ativa, num país que depende de tributação sobre o trabalho para financiar a previdência e a assistência sociais.

Não adianta varremos toda essa chaga para debaixo do tapete. O Brasil é um dos países mais ricos do mundo, mas a violência, a pobreza crescente, a concentração de renda nas mãos de poucos, as queimadas, o desperdício, a injustiça tributária, a precarização do trabalho,

enfim, a vulnerabilidade social e sua repercussão nas relações de trabalho demonstra que o Estado brasileiro vem falhando com o cidadão. E vem falhando também com o meio ambiente. No dizer de Ayres Britto, em minha posse nesta academia, a CF de 88 optou pelo Estado Social Democrático de Direito. Não fez opção pelo Estado Liberal.

Aliás, a Agenda 2030 da ONU, sobre políticas públicas prioritárias voltadas para as justiças econômica, racial, de gênero, e climática, com abordagem intersetorial e interseccional parece ter sido copiada dos arts.1º, 3º e 170 da CF..

Evidentemente, os empresários também têm queixas. Também são tratados com desigualdade; recebem poucos incentivos ou eles não compensam o investimento; não têm a segurança que o Estado poderia lhes proporcionar. Hoje é de um jeito e amanhã é de outro; sofrem com normas administrativas ultrapassadas; precisam enfrentar o custo Brasil e muitas vezes além da burocracia, precisam concorrer com produtos importados melhores e mais baratos. O vinho nacional é taxado, mas o jet sky importado já chegou há pouco tempo a ter o imposto liberado.

São grandes, portanto, os desafios do mundo do trabalho, um dos paneis do Congresso. Cabe justamente às academias colaborar na proposição de soluções para as transformações.

Serão cinco as conferências, proferidas pelos professores Oscar Vilhena, João Leal Amado, José Pastore, Giuseppe Ludovico e Jorge Rosenbaum, cujos currículos e notoriedade dispensam comentários. Falarão sobre Trabalho e Novas Tecnologias na Visão do STF; Os Desafios do Novo Mundo do Trabalho; Trabalho e Novas Tecnologias quanto aos impactos socioeconômicos; e também sobre como enxergam o Futuro do Direito do Trabalho.

Além das conferências realizaremos oito painéis, envolvendo as questões contemporâneas de direito material, as questões contemporâneas de direito processual, as questões contemporâneas do sindicalismo, o processo do trabalho nos tribunais regionais, o processo do trabalho no TST, a litigiosidade trabalhista e a segurança jurídica.

O tema 1046 é abordado sob três aspectos: o negociado x legislado na visão do STF; o negociado x legislado nos acordos e convenções coletivas; e o negociado x legislado nos conflitos individuais.

Como a ABDT precisa estar aberta a novas ideias e perspectivas, realizou concurso para trabalhos sobre temas sugeridos pela comissão. Dos trabalhos recebidos, três de banca examinadora composta por juristas da ABDT sob o comando do confrade José Cláudio Monteiro de Brito Filho, três serão selecionados para publicação nos anais do congresso e desses o vitorioso receberá prêmio de 8 mil reais. A premiação envolverá a entrega das placas, certificados e cheque simbólico ao vitorioso pelos ministros convidados.

Enfim, a comissão organizadora do Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, em parceria com a Editora LTR, buscou levantar os temas de interesse

daqueles que professam, estudam ou operam o tratamento jurídico e jurisdicional das relações de trabalho à luz das teorias social e econômica. Entendemos que essas teorias são conciliáveis. E que uma não pode se sobrepor à outra. A empresa tem liberdade para se constituir e operar na ordem econômica. Mas para isso precisa atuar com justiça social, respeitando a dignidade da pessoa humana e valorizando o trabalho daqueles que contribuem para o seu desenvolvimento como forma de progressão material e espiritual, e redução das desigualdades. Mas sempre lembrando que o Estado, como interventor, precisa atuar na medida certa. Estado Social não é Estado Socialista.

Agradecemos aos patrocinadores e apoiadores sem os quais a realização deste Congresso não teria sido possível.

Agradecendo a presença, desejo a todos um excelente Congresso. Devolvo a palavra ao cerimonialista.